



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1031, DE 18 DE MAIO DE 2015.

“Altera o artigo 3º da Lei 983, de 15 de maio de 2014 e, dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 983, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de contribuição patronal no valor equivalente de 70% (setenta por cento) do valor contratado junto a CASSEMS”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, 18 de maio de 2015.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal

Certifico que a presente
Lei foi publicado
no DOSUL - Edição nº 1.109
de 20/05/2015, pág. 04

*Fernanda Liber de
Cordova Cabrera*
DAB/MS 11352